

DECISÃO N. 073/2021

Indicar a penalidade relacionada ao Processo Ético-Disciplinar n. 034/2018. Denunciante: Enfermeira Dra. XXXXXXXXXXXX, Coren-MS nº XXXX-ENF. Denunciado: Auxiliar de Enfermagem Sra. XXXXX XXXXXX, Coren-MS n XXXXXX-AE.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul em conjunto com a Conselheira Relatora do Processo Ético-Disciplinar n. 034/2018, no uso de suas competências legais e regimentais, conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Decisão Cofen n. 0288/2016 de 29 de novembro de 2016;

CONSIDERANDO a Lei 5.905/73, Art. 15º, inciso V e Art. 18º § 1º.

CONSIDERANDO a Resolução Cofen n. 564/2017, Cap. IV, Art. 108º.

CONSIDERANDO a Resolução Cofen n. 370/2010, Art. 2º, inciso III, § a; Art. 110º a 122º.

CONSIDERANDO a infração ética da Auxiliar de Enfermagem Sra. XXXX XXXXXXXXXXXX, Coren-MS XXXXX-AE, nos artigos 71º e 86º da Resolução Cofen nº 564/2017 - Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

CONSIDERANDO a deliberação na 148ª Reunião Extraordinária de Plenário, realizada no dia 28 de agosto de 2021, decidem:

Art. 1º Condenar a Auxiliar de Enfermagem Sra. XXXXXXXXXXXX XXXX, com registro no Coren-MS sob o nº 378126-AE, por infração aos artigos 71º e 86º da Resolução Cofen nº 564/2017 - Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

Art. 2º Aplicar a penalidade de **advertência verbal** a Auxiliar de Enfermagem Sra. XXXXXXXXXXXX, com registro no Coren-MS sob o nº XXXXXX-AE.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Art. 3º Desta Decisão proferida em 1ª instância cabe recurso ao Conselho Federal de Enfermagem – Cofen, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência do mesmo, conforme artigo 133º do Código de Processo Ético-Disciplinar da Enfermagem.

Art. 4º Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura.

Art. 5º Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 28 de agosto de 2021.

Dr. Sebastião Junior Henrique Duarte
Presidente
Coren-MS n. 85775-ENF

Dra. Nívea Lorena Torres
Conselheira Relatora
Coren-MS n. 91377-ENF